



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 01/80
De 01 de março de 1980**

**Fixa subsídios de Prefeito e
Vice – Prefeito.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios e Representação do prefeito e os subsídios do Vice-Prefeito, no limite de 12,5 (doze virgula cinco vezes) do maior valor referência vigente para o Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – O valor de representação fica fixado em 20% (vinte por cento) do valor fixado para os subsídios.

Art. 2º - Os subsídios de Vice-Prefeito Municipal, ficam fixados no limite de 66% (sessenta e seis por cento) do valor dos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, são contados a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 01 de março de 1980.

**JOSIAS COSTA
PREFEITO**